



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 391/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Condado – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial em 7,97 (sete vírgula noventa e sete por cento) para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, os vencimentos básicos dos professores da rede municipal de ensino ficam fixados em R\$ 1.241,65 (Hum mil duzentos quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M.

10 105 2013
EDIÇÃO Nº 031



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013. Condado – PB, em 10 de Maio de 2013. Edição nº. 031

LEI Nº 392/2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 309, DE 03 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Municipal de Condado – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 309, de 03 de março de 2008, conforme Legislação Federal Nº 12.698, de 10 de abril de 2012, passando a ter o seguinte teor:

"Art. 3º - A Defesa Civil Municipal será gerida por uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constituída de acordo com o artigo 4º, através de Decreto do Poder Executivo, sendo suas funções consideradas serviços de relevante valor social, não remuneradas".

Art. 2º - O caput do artigo 4º da Lei Nº 309, de 03 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A COMPDEC será composta por:"

Art. 3º - O caput do artigo 5º da Lei Nº 309, de 03 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A COMPDEC tem por finalidade:"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 391/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Condado – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial em 7,97 (sete virgula noventa e sete por cento) para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, os vencimentos básicos dos professores da rede municipal de ensino ficam fixados em R\$ 1.241,65 (Um mil duzentos quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 390/2013.

ALTERA O VALOR DAS DIÁRIAS PREVISTAS NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL 201/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Condado – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das diárias previstas no anexo da Lei Nº 201, de 1º de agosto de 2000, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), correspondente à inflação acumulada no período.

Art. 2º - O anexo, parte integrante da Lei Nº 201, de 1º de agosto de 2000, fica alterado da seguinte forma:

CARGO	DESTINO DA VIAGEM	VALOR EM R\$
PREFEITO E	PARAÍBA	500,78
VICE-PREFEITO	OUTROS ESTADOS	601,56
SECRETÁRIOS	PARAÍBA	185,09
ASSESSORES E DEMAIS COMMISSIONADOS	OUTROS ESTADOS	370,18
SERVIDORES GERAL	PARAÍBA	130,82
	OUTROS ESTADOS	261,64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 09 de Maio de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 389/2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMAC e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Condado – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Condado – Estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Condado - COMMAC.

Parágrafo único – O COMMAC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Condado - COMMAC compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;